PROJETO DE LEI Nº 096/2024

Institui o Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a criação do Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins no município de Marabá-PA, com a finalidade de garantir o direito social a cidadania dos portadores de necessidades especiais, emprestando Cadeira de Rodas, Cadeiras Higiênicas, Cadeiras de Banho, Bengalas, Muletas, Andadores, Nebulizadores, Camas Hospitalares, Tipoias, Botas Ortopédicas e outros aparelhos, preferencialmente aqueles que não possuem condições em adquirir.

Art. 2º. O Banco Municipal de Cadeira de Rodas será criado e administrado pela Prefeitura Municipal de Marabá/PA, e destina-se a dispor aos Portadores de Necessidades e Dificuldades Especiais os devidos equipamentos elencados no artigo.

Art. 3º. Os materiais necessários ao desenvolvimento da politica pública referente ao Banco Municipal de Cadeira de Rodas e afim serão disponibilizados para uso das instituições filantrópicas ligadas a causa dos portadores de necessidades e dificuldades e da população em geral por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD e da Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

Plenário “Tiago Koch”, 27 de maio de 2024.

Alecio Stringari
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Art. 4°. O material referido no artigo anterior será recebido pela Prefeitura Municipal do mediante doações ou empréstimos de instituições, empresas privadas, cidadãos e através de campanhas de conscientizações desenvolvidas pelo município.

Art. 5°. O Banco Municipal de Cadeira de Rodas terá a função de controlar os empréstimos dos equipamentos e o Poder Público Municipal poderá ainda normatizar o recebimento de doações de particulares, firmar convênio com empresas e entidades interessadas em atuar como parcerias do programa.

Art. 6°. Para ter acesso ao material, o portador de necessidades e dificuldades morador do município de Marabá/PA, deverá fazer sua solicitação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD e na Secretaria Municipal de Saúde SMS, de posse de um relatório médico, terapeuta ou fisioterapeuta confirmando as necessidades de uso da cadeira e dos demais aparelhos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Tiago Koch”, 17 de maio de 2024.

Alecio Stringari
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Justificativa

Senhores Vereadores,

O presente Projeto tem a finalidade de auxiliar pessoas que necessitam de cadeiras de rodas, bengalas, muletas, andadores, cadeiras higiênicas, dentre outros materiais de uso contínuo ou temporário, haja vista que há doentes desprovidos de recursos financeiros e que em razão desta condição, encontram dificuldade ao tentar adquiri-los, também de saber em qual instituição tem o equipamento adequado que atenda suas necessidades.

A criação do Banco Municipal de Cadeira de Rodas e Afins concentrará as informações necessárias, divulgando-as no site da prefeitura de maneira a simplificar a vida das pessoas que dependem da cessão ou doação destes equipamentos.

A proposta da criação do Banco Municipal de Cadeira de Rodas e Afins prevê o objeto de garantir o direito à cidadania ás pessoas com necessidades especiais do Município de facilitando a vida destas pessoas que não possuem condições financeiras para adquirir esses equipamentos. É um projeto simples, que não onera os cofres municipais e que terá um grande alcance social.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada, bem como obtenha deliberação favorável em sua integra.

Plenário “Tiago Koch”,, 17 de maio de 2024.

Alécio Stringari
Presidente da Câmara Municipal de Marabá